Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-417/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1410/2010
PROTOCOLO	**:**	974031
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 28/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 028/2010, com fulcro no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2.pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Edson Peres Ibrahim, Prefeito Municipal de Batayporã, com fulcro no Art. 53, II da Lei Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da não observância ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010 e também ao Art. 63 da Lei 4.320/64;

3. pela impugnação da quantia de R$ 44.062,40 (quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos), com a devida atualização monetária, com fulcro no Art. 37, XI da Lei Complementar 048/90 c/c Art. 312, II, segunda parte, "b", do Regimento Interno TC/MS, em face da irregularidade elencada no item 2;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa inserta no item 2 aos cofres do
FUNTC/MS, bem como o recolhimento do valor impugnado no item 3 ao erário municipal, nos moldes do Art. 157 c/c Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra